Aprovação das peças em 30 / 07 /2021

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. António Pina)

# CONSULTA PRÉVIA

# n.º 50/2021

# "Aquisição de serviços de telecomunicações para a rede móvel de voz e dados integrados"

## *CADERNO DE ENCARGOS*

Julho de 2021

Nuno Alexandre Madeira Cavaco

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Madeira Cavaco
Dados: 2021.07.30 10:15:04 +01'00'

## Índice

*CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS* ..... 3
Cláusula 1.ª – Objeto ..... 3
Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação ..... 3
Cláusula 3.ª – Contrato ..... 3
*CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES* ..... 4
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário ..... 4
Cláusula 5.ª – Verificação e testes ..... 5
Cláusula 6.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais ..... 5
Cláusula 7.ª – Gestor de contrato ..... 6
Cláusula 8.ª – Preço contratual ..... 6
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento ..... 6
Cláusula 10.ª – Faturação ..... 7
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante ..... 7
*CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES* ..... 7
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais ..... 7
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos ..... 8
Cláusula 14.ª – Força maior ..... 8
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato ..... 8
Cláusula 16.ª – Foro competente ..... 9
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 9
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações ..... 9
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos ..... 9
Cláusula 21.ª – Legislação aplicável ..... 10
*CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS* ..... 10
Cláusula 21.ª – Serviços de voz e dados móveis ..... 10
Cláusula 22.ª – Preço base ..... 11
Anexo A - Descrição dos equipamentos atuais ..... 12

## *CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS*

### Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações para a rede móvel de voz e dados integrados, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

### Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período de **36 meses ou até o valor contratual estabelecido se esgotar**, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

### Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

## *CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES*

### Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas e respetivas alterações.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   a) Garantir a portabilidade da numeração existente, sem custos associados, se aplicável;
   b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz;
   c) Garantir equipamentos e/ou terminais durante o período de vinculação do contrato no valor de 4.000,00€;
   d) A implementação dos serviços não deverá ter qualquer custo associado;
   e) A manutenção/reparação dos equipamentos ficará a cargo do adjudicatário;
   f) Casa ocorra mudança de operador deverá o custo de desbloqueio dos atuais telemóveis / Smartphone / Hotspots ser suportado pelo operador vencedor (lista de equipamento disponível no Anexo A).
   g) O número de cartões a disponibilizar poderá variar conforme as necessidades da entidade adjudicante;
   h) Apenas poderão ser faturados os cartões ativos e com tarifário a decorrer;
   i) Garantir os barramentos de comunicações de voz e dados quer por valor, quer por características;
   j) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação dos Serviços de Comunicações, sem prévia autorização da Ambiolhão, EM, exceto nos casos em que o Caderno de Encargos expressamente o preveja;
   k) Obrigação de proceder à implementação da solução técnica e funcional constante da proposta adjudicada;
   l) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP - ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
   m) Obrigação de comunicar à Ambiolhão, EM a nomeação do gestor de serviço responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
4. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:
   a) Disponibilizar portal on-line para monitorização e gestão do parque de equipamentos e cartões;

b) Assegurar a possibilidade da Ambiolhão, EM de configurar e alterar tarifários e outras características que considere necessários;

## Cláusula 5.ª – Verificação e testes

1. Iniciada a prestação dos serviços objeto do contrato, a Ambiolhão, EM, por si só ou através de terceiro por esta designado, procede, no prazo de 30 (trinta dias) à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, realizando, para o efeito, testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. Depois de realizada a verificação a que se refere o número precedente, a Ambiolhão, EM comunica por escrito ao prestador de serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.
3. O prestador de serviços dispõe do prazo de dois dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.
4. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, a Ambiolhão, EM poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

## Cláusula 6.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à Ambiolhão, E.M., de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

b) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;

c) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

**7.** O adjudicatário é responsável perante a Ambiolhão, E. M. por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

## Cláusula 7.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Técnico Ricardo Bodião, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

## Cláusula 8.ª – Preço contratual

**1.** Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão, E. M. deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

**1.** A quantia devida pela Ambiolhão, E.M, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos e após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.

**2.** O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura por responsável do serviço.

**3.** Os pagamentos devidos devem ser efetuados até 60 dias após a receção das respetivas faturas.

**4.** Em caso de discordância por parte da Ambiolhão, E. M., quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**5.** Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

## Cláusula 10.ª – Faturação

1. A Faturação deverá ser emitida com 1 fatura para cada conta indicada de acordo com quadro abaixo e o ciclo de faturação deverá ser do primeiro ao último dia de cada mês:

| *Conta 1* | *Conta 2* | *Conta 3* | *Conta 4* |
|---|---|---|---|
| **- Solução voz móvel ++**<br><br>**- Pacote de dados móveis partilhados** | **- Solução voz móvel** | **- Solução M2M** | **- Solução BLM** |

2. O adjudicatário deve garantir separação das faturas por categorias de serviços contratados.
3. O adjudicatário deverá fazer referência na fatura o número do processo que lhe deu origem.

## Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Não existe obrigatoriedade de pagamento dos serviços não executados.
3. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
5. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

# *CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES*

## Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E. M. pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E. M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a Ambiolhão, E. M. decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

4. A Ambiolhão, E. M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ambiolhão, E. M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

## Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Ambiolhão, E. M., devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, a Ambiolhão, E. M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na reparação dos veículos ou entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) ou 30 (trinta) dias, respetivamente, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Ambiolhão, E. M., a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;

c) Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;

d) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.

4. Pode ainda a Ambiolhão, E. M. resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.º.

## Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

## Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

## Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## *CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS*

## Cláusula 21.ª – Serviços de voz e dados móveis

Pretende-se a aquisição dos seguintes serviços:

1. Solução voz móvel ++
    a. 20 cartões com 4000 minutos/SMS para todas as redes nacionais + 500 minutos/SMS minutos para outras redes
    b. Mínimo de 1Gb de internet por cada cartão, com velocidade mínima de 50mbps até 1Gigabyte
    c. Roaming incluído na EU
2. Solução voz móvel
    a. 22 cartões com 4000 minutos/SMS para todas as redes nacionais + 250 minutos/SMS minutos para outras redes
    b. Mínimo de 500Mb de internet por cada cartão, com velocidade mínima de 50mbps até 1Gigabyte
    c. Roaming incluído na EU
3. Pacote de dados móveis partilhados com um minino de 8Gb
4. Solução M2M, dados móveis
    a. 4 cartões com tecnologia de comunicação machine to machine, com velocidade mínima de 50mbps até 1Gigabyte
    b. Pacote de dados móveis partilhados com um mínimo de 500Mb
5. Solução BLM, acesso móvel de internet
    a. 10 cartões BLM com um mínimo de 5GB por cartão, com velocidade mínima de 50mbps até 1Gigabyte

b. 6 cartões BLM com um minino de 30GB por cartão, com velocidade mínima de 50mbps até 1Gigabyte

c. O adjudicatário deverá disponibilizar os respetivos Hotspots para a respetiva utilização da alínea anterior, b)

## Cláusula 22.ª – Preço base

O preço máximo que a Ambiolhão, E.M. se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços é de **35.000 € (trinta e cinco mil euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, nos termos definidos pelo art.º 47.º do CCP.

## Anexo A – Lista com descrição dos equipamentos atuais

(para efeitos da alínea f) do n.º 3 da cláusula 4.ª)

| | |
|---|---|
| 2 Smartphones | -Processador Octa-core ou equivalente<br>-Sistema Operativo Android 9.0 ou equivalente<br>-RAM 6GB<br>-ROM 256GB<br>-Touchscreen 6.15 polegadas |
| 5 Smartphones | -Processador Octa-core ou equivalente<br>-Sistema Operativo Android 9.0 ou equivalente<br>-RAM 4GB<br>-ROM 128GB<br>-Touchscreen 6.15 polegadas |
| 1 Smartphone | -Processador Octa-core ou equivalente<br>-Sistema Operativo Android 9.0 ou equivalente<br>-RAM 3GB<br>-ROM 16GB<br>-Touchscreen 5.2 polegadas |
| 1 Smartphone | -Processador Octa-core ou equivalente<br>-Sistema Operativo Android 9.0 ou equivalente<br>-RAM 4GB<br>-ROM 64GB<br>-Touchscreen 5.2 polegadas |
| 4 Smartphones | -Processador Octa-core ou equivalente<br>-Sistema Operativo Android 9.0 ou equivalente<br>-RAM 3GB<br>-ROM 64GB<br>-Touchscreen 6.21 polegadas |

| | |
|---|---|
| 2 Smartphones | -Processador Octa-core ou equivalente<br>-Sistema Operativo Android 9.0 ou equivalente<br>-RAM 3GB<br>-ROM 32GB<br>-Touchscreen 6.5 polegadas |
| 2 Smartphones | -Processador Octa-core ou equivalente<br>-Sistema Operativo Android 9.0 ou equivalente<br>-RAM 3GB<br>-ROM 32GB<br>-Touchscreen 5.8 polegadas |
| 11 Smartphones | -Processador Octa-core ou equivalente<br>-Sistema Operativo Android 9.0 ou equivalente<br>-RAM 2GB<br>-ROM 32GB<br>-Touchscreen 6.1 polegadas |
| 13 telemóvel 2G | -Ecrã 1.8 polegadas ou equivalente |
| 6 Hotspots | -Autonomia em funcionamento de 6h ou equivalente<br>-WIFI<br>-Velocidade mínima de 50Mbps |